

## Proc. Administrativo 15.196/2023

---

**De:** Camila S. - SMS-ADM-CC

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 01/06/2023 às 15:44:13

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, GP-PE

### ADITIVO PRAZO E META - MINOSSO & GNOATTO CLINICA MEDICA LTDA

Por meio deste solicitamos aditivo de meta e prazo de 06 (SEIS) meses ao contrato nº 605/2022 , inexigibilidade nr. 51/2022 em nome de MINOSSO & GNOATTO CLINICA MEDICA LTDA, a partir do vencimento em 06/07/2023.

Segue em anexo as certidões e a autorização do prestador.

Atenciosamente,

—

**Camila Antunes Dos Santos**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

1b8be2f7\_14e1\_491c\_8288\_c98e15cced95.pdf  
CONT\_605\_MINOSSO\_e\_GNOATTO\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA.pdf  
FEDERAL.pdf  
FGTS.pdf  
TRABA.pdf

←  Dr Hyaron FB



10:52

Desculpa o atraso 10:52

Ontem

Boa tarde Hyaron 16:33 ✓✓

td bem? 16:33 ✓✓

seu contrato de hora vai vencer em **06/07**  
16:34 ✓✓

posso pedir aditivo para mais 01 ano?  
16:34 ✓✓

Ooi 16:37

Pode ser por 6 meses ? 16:38



0:29

16:38



pode sim sim 16:43 ✓✓

entao faço para 06 meses 16:43 ✓✓

Combinadooo 16:49

Qlq coisa se n der certo eu aviso e a gente  
prolonga mais 6  
16:49

Simm 16:49 ✓✓

Vamos conversando 16:50 ✓✓



16:50 ✓✓

 Mensagem





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 605/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MINOSSO & GNOATTO CLINICA MEDICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MINOSSO & GNOATTO CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.675.949/0001-67, com sede na Rua Presidente Kennedy, 920, CEP: 85580000, centro, na cidade de Tapejara d'Oeste/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 03/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 51/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 03/202, sendo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	81750	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira,	HORA	960,00	111,84	107.366,40
2	81751	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	960,00	140,48	134.860,80
3	81752	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais,	HORA	288,00	159,54	45.947,52

#### Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

80 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

80 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 288.174,72 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.**

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

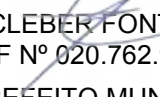
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 7 de julho de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MINOSSO & GNOATTO CLINICA MEDICA LTDA

CONTRATADA  
KARIN REGINA MINOSSO GNOATTO  
CPF 797.796.709-04

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MINOSSO & GNOATTO CLINICA MEDICA LTDA**  
**CNPJ: 44.675.949/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:12:15 do dia 11/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2023.

Código de controle da certidão: **6F58.DB3E.5682.1318**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 44.675.949/0001-67  
**Razão Social:** MINOSSO E GNOATTO CLINICA MEDICA LTDA  
**Endereço:** RUA PRESIDENTE KENNEDY 920 / CENTRO / ITAPEJARA D'OESTE / PR / 85580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/05/2023 a 23/06/2023

**Certificação Número:** 2023052504511014639560

Informação obtida em 01/06/2023 10:25:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MINOSSO & GNOATTO CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.675.949/0001-67

Certidão nº: 22103707/2023

Expedição: 23/05/2023, às 09:25:12

Validade: 19/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MINOSSO & GNOATTO CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.675.949/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Proc. Administrativo 1- 15.196/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 01/06/2023 às 16:25:09

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE PRAZO E META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

## Proc. Administrativo 2- 15.196/2023

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 05/06/2023 às 09:36:43

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO PRAZO E META - MINOSSO & GNOATTO CLINICA MEDICA LTDA

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito em exercício.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0702\_2023\_Proc\_15196\_Aditivo\_de\_Prazo\_servico\_continuo\_servicos\_de\_medico\_generalista\_Minosso\_e\_Gnoatto\_Exigib



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0702/2023

PROCESSO Nº : 15196/2023  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADA : MINOSSO & GNOATTO CLÍNICA MÉDICA LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 605/2022 (Inexigibilidade n.º 51/2022), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD - II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

O processo veio acompanhado de concordância da contratada, cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

---

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços médicos podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto nos contratos e o prazo das prorrogações posteriores.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência dos contratos finda em 06/07/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 01/06/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Adverte-se, no entanto, que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

<sup>3</sup> *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Saúde a obrigação de realizar a verificação da substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público.

Assim, **adverte-se que a deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO deve ser providenciada e prever o provimento de vagas suficientes para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada somente no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.**

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 605/2022 (Inexigibilidade n.º 51/2022), firmado com a empresa **G CIRINO RODRIGUES LTDA.** De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>5</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 06 (seis) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

(D) encaminhamento à Secretaria de Saúde para tomar as providências para a **deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO** para substituição gradativa dos terceirizados.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de junho de 2023.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>4</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>5</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B098-8342-852D-8EA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 05/06/2023 09:37:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B098-8342-852D-8EA9>

**Proc. Administrativo 3- 15.196/2023**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 05/06/2023 às 13:54:23

prazo plantão médico

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_347\_2023.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	05/06/2023 15:51:22	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9DC7-E7F0-AA19-4208**





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 347/2023**

PROCESSO N.º : **15.196/2023**  
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**  
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 605/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 051/2022**  
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO EM REGIME DE PLANTÃO**  
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 605/2022, referente à prestação de serviços de médico em regime de plantão.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0702/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 06 (seis) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2023.

**Antônio Pedron**  
**Prefeito Municipal em exercício**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DC7-E7F0-AA19-4208

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 05/06/2023 15:51:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9DC7-E7F0-AA19-4208>

**Proc. Administrativo 4- 15.196/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** -

**Data:** 12/06/2023 às 08:46:21

BOM DIA

**EM ANEXO: 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 605/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2022, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_2\_PRAZO\_E\_VALOR\_CONT\_605\_2022\_MINOSSO\_e\_GNOATTO\_CLINICA\_MEDICA\_LTDA.pdf  
PUBLICACAO\_2\_CONT\_605\_2022.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 605/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa, MINOSSO & GNOATTO CLINICA MEDICA LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** MINOSSO & GNOATTO CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.675.949/0001-67, com sede na Rua Presidente Kennedy, 920, CEP: 85580000, centro, na cidade de Itapejara d'Oeste/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde Cidade Norte de acordo com o Chamamento Público nº 03/2022.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de prazo por 06 (seis) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 15.196/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 06 de janeiro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	81750	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira,	HORA	480,00	111,84	53.683,20
2	81751	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	480,00	140,48	67.430,40
3	81752	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais,	HORA	144,00	159,54	22.973,76
Valor total					R\$	144.087,36

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 05 de junho de 2023.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANTONIO PEDRON

CFP Nº 196.905.698-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
EM EXERCICIO  
CONTRATANTE

MINISSO & GNOATTO CLINICA MEDICA LTDA  
CONTRATADA  
KARIN REGINA MINOSSO GNOATTO  
CPF 797.796.709-04

**Art. 3º** - Quanto ao indeferimento da inscrição, cabe recurso à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento UNICENTRO no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação deste edital.

**Parágrafo único.** O recurso deverá ser protocolado em formulário próprio disponível no endereço eletrônico [www.concursosfau.com.br/areadocandidato](http://www.concursosfau.com.br/areadocandidato) no período das **09:00 h do dia 13/06/2023 até as 23:59 h do dia 14/06/2023, observado o horário oficial de Brasília-DF.**

**Art. 4º** - As provas serão aplicadas no dia **02/07/2023**, em horários e locais a serem divulgados em **28/06/2023**, no **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO.**

**Art. 5º** - O candidato com a inscrição deferida deverá acessar o endereço eletrônico [www.concursosfau.com.br](http://www.concursosfau.com.br) a partir das **18:00 h do dia 28/06/2023** e imprimir o cartão de informação do candidato.

**Art. 6º** - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Vizinhos/PR, 12 de junho de 2023.

**JALCIANE DAGOSTIN**

Presidente Da Comissão

Portaria Nº 140/2022

ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023		
INSC	CARGO	NOME
206329	MÃE SOCIAL	APARECIDA DA SILVA VELLOZO
205837	MÃE SOCIAL	PABYLA NATANNY DE ALMEIDA OLIVEIRA

CONDIÇÃO AFRODESCENDENTE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023		
INSC	CARGO	NOME
206329	MÃE SOCIAL	APARECIDA DA SILVA VELLOZO
209382	MÃE SOCIAL	GORETTI DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA

CONDIÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023		
INSC	CARGO	NOME
208808	MÃE SOCIAL	ALEX SANDRO COLAÇA
206329	MÃE SOCIAL	APARECIDA DA SILVA VELLOZO
209273	MÃE SOCIAL	ARIEL TOMASI RIBEIRO NUNES
206465	MÃE SOCIAL	CARINE CRESCENCIO
208414	MÃE SOCIAL	CLAUDIA MACHADO
207427	MÃE SOCIAL	DANIELI ACERMÃO
208325	MÃE SOCIAL	ELENIR TEREZINHA DE SOUZA DE OLIVEIRA
206959	MÃE SOCIAL	ELIZANGELA LUIZA STAWINSKI
209298	MÃE SOCIAL	ELMA ANDRADE ROSA
208859	MÃE SOCIAL	EMANUELA PROVIN KOSINSKI
208657	MÃE SOCIAL	FABIANE FRASSON
205230	MÃE SOCIAL	GABRIELA MATTEI DE MORAIS
209382	MÃE SOCIAL	GORETTI DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA
209633	MÃE SOCIAL	GUILHERME LUIZ POTULSKI
205217	MÃE SOCIAL	IRIA RIBEIRO PEREIRA
208779	MÃE SOCIAL	JESSICA CAROLINE PASA
206065	MÃE SOCIAL	LOIANE CRISTINA DO NASCIMENTO
208045	MÃE SOCIAL	LUANA JAQUELINE FRANÇA GUIMARÃES
207475	MÃE SOCIAL	MARA SALETE MARQUES LUZ DOS REIS
208404	MÃE SOCIAL	MARCIA SILVANA PADILHA
207992	MÃE SOCIAL	MARILI CAMPANHA DA SILVA RECH
206012	MÃE SOCIAL	NORMA HASSE
205837	MÃE SOCIAL	PABYLA NATANNY DE ALMEIDA OLIVEIRA
207100	MÃE SOCIAL	ROSIMERI DA SILVA RADKE
205103	MÃE SOCIAL	SONIA MARA GUDOSQUI

**Publicado por:**  
Luciane Comin Nuernberg  
**Código Identificador:**0523868B

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MINOSSO & GNOATTO CLINICA MEDICA LTDA.

**ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço 605/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 051/2022.**

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde Cidade Norte de acordo com o Chamamento Público nº 03/2022.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de prazo por 06 (seis) meses, ou seja, até dia 06 de janeiro de 2024 conforme o contido no Processo Administrativo nº 15.196/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até o dia 06 de janeiro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	81750	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.	HORA	480,00	111,84	53.683,20
2	81751	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	480,00	140,48	67.430,40
3	81752	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	144,00	159,54	22.973,76
Valor total					R\$ 144.087,36	

Francisco Beltrão, 05 de junho de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**80DFBD75

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL  
DECRETO 231 DE 02-05-2023**

**DECRETO Nº 231 DE 02 DE MAIO DE 2023**

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização legislativa constante na Lei Municipal nº 4.964/2022 de 28/12/2022 – Lei Orçamentária Anual, DECRETA:

Art. 1º Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 14.326.500,00 (Quatorze milhões, trezentos e vinte e seis mil e quinhentos reais) nas seguintes dotações:

Despesa				
03	Secretaria Municipal de Administração		Acréscimo	2.000,00
03.002	Departamentos Administrativos		Abertura	
04.122.0404.2004	Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração			
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			
310 00000	Recursos Ordinários (Livres)			
<b>Crédito adicional:</b>	Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações	
03	Secretaria Municipal de Administração		Acréscimo	10.000,00
03.002	Departamentos Administrativos		Abertura	
04.122.0404.2004	Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração			
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL			
360 00000	Recursos Ordinários (Livres)			
<b>Crédito adicional:</b>	Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações	
03	Secretaria Municipal de Administração		Anulação	24.250,00
03.002	Departamentos Administrativos		Abertura	
04.122.0404.2004	Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração			
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
580 05010	Conjunto Habitacional TERRA NOSSA - Lei 4576/2018			
<b>Crédito adicional:</b>	Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações	
04	Secretaria Municipal da Fazenda		Acréscimo	1.500,00
04.002	Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização		Abertura	
04.123.0403.2006	Manter Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Municipal			
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
610 00510	Taxas - Exercício Poder de Polícia			
<b>Crédito adicional:</b>	Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações	
04	Secretaria Municipal da Fazenda		Acréscimo	193.000,00
04.002	Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização		Abertura	
04.123.0403.2006	Manter Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Municipal			
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			
660 00510	Taxas - Exercício Poder de Polícia			
<b>Crédito adicional:</b>	Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações	
04	Secretaria Municipal da Fazenda		Anulação	1.500,00
04.002	Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização		Abertura	
04.123.0403.2006	Manter Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Municipal			
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL			
730 00510	Taxas - Exercício Poder de Polícia			
<b>Crédito adicional:</b>	Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações	
04	Secretaria Municipal da Fazenda		Anulação	193.000,00
04.002	Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização		Abertura	
04.123.0403.2006	Manter Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Municipal			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
740 00510	Taxas - Exercício Poder de Polícia			
<b>Crédito adicional:</b>	Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações	
04	Secretaria Municipal da Fazenda		Acréscimo	2.000,00
04.002	Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização		Abertura	
28.843.2801.0007	Amortização e Encargos da Dívida Fundada			
3.2.90.22.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO			
850 00000	Recursos Ordinários (Livres)			
<b>Crédito adicional:</b>	Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações	
06	Secretaria Municipal de Assistência Social		Acréscimo	12.000,00
06.005	Fundo Municipal de Assistência Social		Abertura	
08.241.0801.2019	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE AC para pessoas Idosas e/ou com			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
1830 00000	Recursos Ordinários (Livres)			
<b>Crédito adicional:</b>	Suplementar	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações	